



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA VT/LAVRAS N. 2,  
DE 22 DE MARÇO DE 2000

A DRA. KÁTIA FLEURY COSTA CARVALHO, JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos jurisdicionados em geral, advogados e demais interessados que, a partir de 03 de abril de 2000, adotará o procedimento da AUDIÊNCIA ÚNICA, como previsto nos artigos 845 a 850 da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Lei 9.957 de 12 de janeiro de 2000, na qual se concentrarão todas as provas, recomendando ainda que:

a) A Secretaria da Vara providenciará para que os reclamantes e advogados sejam notificados deste procedimento no ato da distribuição das ações, apondo carimbo de alerta, bem como e da mesma forma quando da notificação do reclamado;

b) A petição inicial e a defesa serão instruídas com os documentos em que fundarem e destinados a provar-lhes as alegações;

c) Sobre os documentos trazidos com a defesa, o reclamante e/ou advogado terá vista em audiência;

d) As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, se necessária esta prova (art. 825/CLT) c/c o art. 852-H, parágrafo 2º, da supra citada Lei;

e) Somente será admitida a prova dos fatos controvertidos;

f) Não havendo acordo, o processo será instruído com a colheita das provas e, observados os demais trâmites legais, será encerrada a instrução e proferida a decisão;

g) Quando obrigado e/ou indispensável a prova pericial, será designada nova data para a continuação da audiência, independentemente de notificação, estando as partes presentes;

h) Todos os incidentes e exceções serão resolvidos na audiência.

Esta Portaria entra em vigor em 03.04.2000.

Enviem-se cópias da mesma à Subseção da O.A.B., afixando-se cópias no Foro da Justiça do Trabalho, dando-lhe mais ampla divulgação.

Lavras, 22 de março de 2000.

KÁTIA FLEURY COSTA CARVALHO  
Juíza do Trabalho

(DISPONIBILIZAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)